



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

N. 077/2019

**RELATÓRIO DE ANÁLISE**  
**DA**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Vitória/ES

### I - HISTÓRICO DO CONTRATO

**Referência:** Análise prestação de contas do contrato n.º 025/2017

**Processo:** 23068.019062/2016-81 (volume 01 e 02)

**Assunto:** "XII Seminário Capixaba sobre o Ensino da Arte - IV Encontro de Licenciatura em Artes (EAD) - I Encontro da ANPAP"

**Origem de Recurso:** Inscrição dos Participantes

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 19/06/2017 a 19/12/2017

**Fundação de Apoio:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST

**Coordenador responsável:** Maria Auxiliadora de C. Corassa - CPF 751.381.907-68

**Fiscal do Projeto:** Andreia Chiari Lins - CPF 019.996.797-09

**Ordenador de Despesas:** Angélica Espinosa B. Miranda - CPF 751.381.907-68

**Destinatário:** CONSUNI – Conselho Universitário

### II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 25/2017 celebrado em 19/06/2017 entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST está regido pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8958/94 nos Decretos n.º 7.023/10, 7.423/2010, Resolução 25/2012, 11/2015 do Conselho Universitário. Quanto à instrução processual as fls. 01 a 116, observou-se:

1. Consta aprovação por ad referendum do Departamento de Teoria da Arte e Musica e do Conselho Departamental, fls. 63 e 64.

**Recomendação 01:** Encaminhar aprovação do Departamento de Teoria da Arte e Música e do Conselho departamental do Centro de Artes, onde só contam nos autos a aprovação ad referendum.

**Resposta Coordenadora 01:** A coordenadora do projeto as fl. 199, presta esclarecimento quanto a aposentadoria das coordenadoras iniciais do projeto e da necessidade de agilidade da tramitação e contratação da Fundação de Apoio para conseguir realizar o evento.

### III – CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST às fls. 117 a 185 foram verificados, tendo sido emitido Relatório de Análise Preliminar n.º 054/2018.

A **coordenadora do projeto** em atendimento ao Relatório de Análise Preliminar n.º 054/2018, fez constar no processo as fls. 189 a 202, esclarecimentos e justificativas as recomendações assim como documentos pertinentes aos esclarecimentos.

A **Fundação de apoio** encaminhou esclarecimentos do Relatório de Análise Preliminar n.º 054/2018 e documentos às fls. 205 a 264. Da verificação dos documentos comprobatórios, encaminhados apresentam-se as informações mais relevantes dispostas a seguir.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O processo não apresenta todos os formulários de prestação de contas conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, sendo encaminhado formulários auxiliares por rubricas apresentadas parcialmente diferentes dos previstos na resolução e gerando pelo sistema da Fest.

Os formulários de prestação de contas constam nos autos conforme abaixo:

- 01) Dados Gerais – Anexo I (fl. 118);
- 02) Relação dos Responsáveis – Anexo II (fl. 119);
- 03) Balancete da Receita e Despesa – Anexo II (fl. 130);
- 04) Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas – Anexo IV (fl. 121);
- 05) Demonstrativo das Receitas – Anexo V (fl. 122);
- 06) Demonstrativo dos Rendimentos – Anexo VI - (fl. 123);
- 07) Relação das Contas Bancárias abertas para o projeto – Anexo VIII (fl. 124);
- 08) Conciliação Bancária – Anexo IX (fl. 140/236);
- 09) Relação de pagamentos Material de Consumo – 5.1. – (fl. 148);
- 10) Relação de pagamentos Hospedagem – 5.7- (fl. 155);
- 11) Relação de pagamentos Divulgação e Publicidade – 5.9 - (fl.163);
- 12) Relação de pagamentos de Custo Operacional – 5.11 - (fl.170).

**3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. A prestação de contas foi entregue ao DCC em 25/04/2018 conforme consulta ao lepisma e despacho da coordenadora as fls. 116. O prazo máximo para entrega era até 19/02/2018 conforme Clausula 11ª Subcláusula 1ª item XII do contrato 025/2017 pela fundação de apoio a coordenadora do projeto, entretanto não consta nos autos a data de recebimento da prestação de contas pelo coordenador do projeto:

**Recomendação 02:** Encaminhar cópia do protocolo de entrega da prestação de contas com a data de recebimento pela coordenadora do projeto.

**Resposta Fest 02:** Segue em anexo.

*– Foi encaminhado o ofício CE-PROT 16/18 a fl. 210, sem assinatura da coordenadora e data de recebimento da prestação de contas, não se tendo alcance se a prestação de contas foi entregue no prazo pela fundação de apoio.*

2. Consta a cláusula 11ª item I do contrato 025/2017 o prazo para entrega da prestação contas pelo coordenador do projeto ao DCC de 90 (noventa) dias após o término das atividades. A prestação de contas foi recebida pelo DCC em 25/04/2018, ou seja, 127 (cento e vinte e sete) dias após o término do contrato.

**Recomendação 3.1:** Justificar a entrega da prestação de contas pela coordenadora do projeto ao DCC em prazo posterior a 90 (noventa) dias.

**Resposta Coordenadora 3.1:** Justifico que o processo encontrava-se em processo de aprovação do relatório de cumprimento do objeto, tendo sido aprovado pelo Centro de Artes em março/2018. Em abril/2018, retornou ao Centro de Artes para apreciação junto ao Conselho Departamental.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO**

Em atendimento ao art. 4º A da Lei nº 8958/1994 e do art. 63 decreto 7724/2012 onde prevê itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link <http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=&txtNomePessoaResponsavel=maria+auxiliadora+de+carvalho+corassa&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConvenio=-&ddlFiltroClassificacao=0&pagina=projetos#projetos> no site de transparência da Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST em 17/12/2018 e verificou-se a seguinte informação:

1. Ausência dos relatórios finais de prestação de contas conforme quadro reproduzido do site:

Prestação de contas
Nenhum registro encontrado

**Recomendação 3.2:** Fazer constar no site de transparência os relatórios de prestação de contas.

**Resposta Fest 3.2:** Segue em anexo print da tela constando publicação da prestação de contas no site da FEST.

– *Contas a fl. 212 print da página da fest, e em consulta em 16/08/2019 ao site <http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtNomeProjeto=722&txtNomePessoaResponsavel=&txtNomePessoaFinanciador=&txtDataAssinatura=&ddlCodStatusConvenio=12&ddlFiltroClassificacao=0&pagina=projetos#projetos>, observou-se que se fez constar os relatórios de prestação de contas, não se fazendo constar todas as peças que compôs a prestação de contas conforme art. 4º A inciso V da lei 8958/94, conforme abaixo reproduzido.*

2. Ausência dos relatórios semestrais de execução do contrato;

**“Art. 63 do decreto 7724/2012:**

Art. 63. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável. (grifo nosso)

Art. 64. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 63 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.”

**“LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.** Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifo nosso)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) “

**Recomendação 04:** Fazer constar no site de transparência os relatórios semestrais de execução do contrato e dos relatórios finais de prestação de contas.

**Resposta Fest 04:** Não houve relatórios semestrais, foi elaborada somente a prestação de contas FINAL, informamos que, até o presente momento o coordenador não nos encaminhou o relatório de cumprimento do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

objeto. Segue em anexo e-mails solicitando tal recomendação, posteriormente se houver respostas encaminharemos. Idem 01.

- Vale observar o *art. 4º A inciso II da lei 8958/94 acima reproduzido.*

3. Ausência da receita aprovação no campo próprio, conforme quadro reproduzido do site:

Rubrica	Aprovado	Liberado	Executado	Moeda
<b>Receita</b>				
Receita	0	10.953,47	9.949,20	Real
Rendimentos de Aplicações financeiras	0	0	17,70	Real

**Recomendação 5.1:** Fazer constar no site de transparência o valor da receita aprovada.

**Resposta Fest 5.1:** Esclareço que o valor da receita aprovada se encontra nas informações do projeto conforme o suporte conveniar informou, pois no Recursos por rubrica vai constar apenas o valor que foi liberado e o valor que foi executado. Segue print de tela que confirmam a publicação da receita aprovada no Portal da Transparência.

- *Consta a fl. XX print da página onde no campo e informações do projeto o valor aprovado de R\$ 17.980,00.*

### 3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 108 a 110, Relatório Final de Cumprimento do Objeto, bem como sua aprovação pelo Departamento de Teoria da Arte e Música Extrato da Ata da primeira reunião ordinária de 22/03/2018, as fls. 113.

“A Prestação de Contas Final deverá estar acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, e deverá ser encaminhada pela Fundação de Apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para apreciação e aprovação (Resolução n.º 38/2012, I, Informações Gerais, letra “b”)”.

### 3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que os documentos comprobatórios das despesas do projeto consta atesto com identificação da fiscal do contrato.

### 3.6 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

1. Constatou-se que os documentos apresentam identificação do número/título do contrato, por meio de oposição de carimbo.

A Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

“As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convênio ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)”.

A Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)”. (grifo nosso)

**Recomendação 5.2:** Para atendimento da resolução acima reproduzida, que seja sempre solicitado ao fornecedor ou prestador de serviço que no ato da emissão dos documentos fiscais/faturas/recibos e/ou documentos comprobatórios pertinentes a cada operação que seja providenciada a identificação do título e número do contrato no ato da emissão do mesmo.

**Resposta Fest 5.2:** Informamos que o documento fiscal é devidamente identificado como o número do projeto, número do contrato e número da conta específica, atendendo além do exigido pela legislação. O fato de não constar o título do projeto, é extremamente complicado, pois geralmente o título é extenso não tendo campo suficiente em alguns documentos fiscais para inserir esse dado. Trabalhamos que inúmeros contratos/convênios com demais órgãos públicos e a identificação do número do contrato/convênio é suficiente para atender a legislação.

Estamos buscando uma alternativa para que possamos atender essa recomendação. Aproveitamos para informar que a falta da identificação apontada não onerou o projeto nem causou prejuízo aos erários públicos, uma vez que cada projeto possui conta específica o que identifica com mais precisão e clareza.

### 3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta às fls. 04 e 10 a lista dos docentes participantes do projeto vinculados à UFES identificados por CPF, e não consta os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ.

“Resolução n.º 25/2012. Art. 7º Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos”.

### 3.8 NEPOTISMO

Constam as fls. 31 declaração da coordenadora do projeto onde declara que não haverá contratação de familiares na execução do projeto, salvo mediante processo seletivo.

### 3.9 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 10.930,00 (dez mil novecentos e oitenta reais), conforme quadro abaixo:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Quadro 02**

EMPENHO				RECIBOS/NOTAS FISCAIS DA FUNDAÇÃO								
Nº	Valor (R\$)	Data	Fls.	N.º Recibo	Valor R\$	Data	Fls.	N.º NF	Valor NF R\$	Data NF	Fls.	Valor Total R\$
2017NE801030	8.680,00	14/06/17	60	5328	8.246,00	19/06/17	74	4466	434,00	19/06/17	75	8.680,00
2017NE801689	2.250,00	14/07/17	86	5439	2.137,50	28/08/17	90	4875	112,50	28/08/17	89	2.250,00
<b>Total</b>	<b>10.930,00</b>											<b>10.930,00</b>

O recurso financeiro foi transferido para a conta 122.366-6 agência 0021-3 (Banco do Brasil) do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 126 a 132.

O valor repassado para a Fundação de Apoio (R\$ 10.930,00) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls.123. Dessa forma, conforme valores informados pela Fundação, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 10.947,70** (dez mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

### 3.10 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula sexta subcláusula primeira item I do contrato n.º 025/2017 estabelece “cláusula relativa à abertura de conta específica para o projeto”. Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas no Banco do Brasil conforme a seguir:

Conta 122366-6 ag. 21-3

1. Observou-se na nota fiscal 4466 as fls. 75 e no recibo as fls. 76 emitidos pela fundação de apoio para recebimentos dos recursos no valor de R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais) que foi informado a conta 121.019-X ag. 0021-3 do banco do Brasil, conta adversa a conta informada como a conta específica do projeto na relação das contas bancárias abertas para o projeto as fls. 124.

**Recomendação 06:** Justificar a tramitação dos recursos por conta adversa a conta do projeto.

**Resposta Fest 06:** Vimos informar que os repasses da receita ocorriam na conta 121.019-x, pois esta conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira de cada projeto. Esse procedimento era realizado dessa forma, pois no momento do faturamento não tínhamos a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco. Porém, deixamos claro que atualmente essa operação não acontece mais; aguardamos o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto. Segue em anexo abertura da conta do projeto posterior da data do recebimento do recurso

- Constam as fls. 224 a 230 onde consta a proposta de abertura de conta bancaria do Banco do Brasil onde consta a data de abertura da conta em 03/0/2017.

### 3.11 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

#### 3.11.1 EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 126 a 132.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**3.11.2 RENDIMENTOS FINANCEIROS**

1. Consta informado o recebimento dos recursos financeiros no valor de R\$ 8.680,00 (oito mil seiscentos e oitenta reais) em 12/07/2017 através do extrato bancário as fls. 126 e através do demonstrativo de receitas as fls. 122, e através dos extratos de rendimentos financeiros as fls. 134 consta a aplicação do valor de R\$ 5.416,03 (cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e três centavos) em 09/08/2017, permanecendo conforme demonstrado no quadro abaixo o recurso em conta corrente, deixando assim de gerar os rendimentos financeiros sobre os recursos administrados pela fundação. Segue abaixo quadro demonstrativo das movimentações em conta corrente do recebimento do recurso à data de sua aplicação:

**Quadro 03**

Data	Valor R\$	Saldo
12/07/2017	8.680,00	8.680,00
12/07/2017	-2.341,50	6.338,50
14/07/2017	-150,00	6.188,50
27/07/2017	- 599,00	5.589,50
02/08/2017	-23,47	5.566,03
03/08/2017	- 150,00	5.416,03
09/08/2017	- 5.416,03	Renda FIXA

**Recomendação 07:** Justificar o atraso na aplicação dos recursos em seu imediato recebimento de modo a gerar rendimentos financeiros.

**Resposta Fest 07:** Justifico que as aplicações dos recursos não ocorreram de imediato, pois tínhamos alguns pagamentos a serem feitos e, também tínhamos que fazer a solicitação junto ao banco. Informamos que esse fato não corre mais, pois quando o recurso entra, solicitamos automaticamente a aplicação do recurso.

*- Segue abaixo demonstrativo de apuração do valor de rendimentos financeiros correspondentes ao período de do quadro acima, apurados na calculadora (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPeloCDI.do?method=corrigirPeloCDI>), s.m.j, sugere-se ao Conselho deliberar quanto a devolução dos recursos financeiros atualizados monetariamente a data de devolução ou análise do mérito, após a justificativa da Fundação de não aplicação dos recursos no ato do recebimento dos recursos..*

**Quadro**

Data	Valor R\$	Saldo R\$	Valor Corrigido R\$	Correção R\$
12/07/2017	8.680,00	8.680,00		
12/07/2017	-2.341,50	6.338,50	6.343,36	4,86
14/07/2017	-150,00	6.188,50	6.209,88	21,38
27/07/2017	-599,00	5.589,50	5.597,27	7,77
02/08/2017	-23,47	5.566,03	5.567,96	1,93
03/08/2017	-150,00	5.416,03	5.423,55	7,52
09/08/2017	-5.416,03	Renda FIXA		
<b>Total</b>				<b>43,46</b>

Constatamos que os recursos financeiros foram aplicados em “BB RENDA FIXA 500”, conforme informe de rendimentos as fls. 142 a 143. Vale observar que a modalidade de aplicação a adotada neste projeto deveria ser “poupança” conforme legislação abaixo reproduzida:

“Portaria Interministerial n.º 507/2011, Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores”.

**Recomendação 08:** Justificar a aplicação dos recursos em renda fixa.

**Resposta Fest 08:** Segue justificativa em anexo.

– *Constam a fl. 232 declaração da Fest que ocorreu aplicação em Renda Fixa, pois o rendimento financeiros do fundo são mais rentáveis que a poupança. Abaixo reproduzimos o item V da cláusula sexta subcláusula primeira conjugada com a cláusula sétima subcláusula terceira item V do contrato 25/2017 o que determina o decreto 8.240/14 no art. 23 paragrafo único:*

*Contrato 25/2017*

*CLÁUSULA SEXTA — DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES*

*SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à CONTRATADA:*

*(...)*

*V. Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do PROJETO;*

*CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO*

*SUBCLÁUSULA TERCEIRA:*

*V. Solicitar que a CONTRATADA comprove a abertura de uma conta corrente e de uma conta poupança específicas para Movimentação dos recursos financeiros do PROJETO; (grifo nosso)*

*Decreto 8.240/2014*

*Art. 23. (...)*

*Parágrafo único. As fundações de apoio deverão aplicar os recursos recebidos em conta poupança de instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras formas de aplicação de baixo risco estabelecidas em cada instrumento, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos aos convênios ECTI. (grifo nosso)*

### 3.11.3 INFORMES DE RENDIMENTO

O valor de rendimentos financeiros informados pela Fundação na planilha de prestação de contas totaliza R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos). Tal valor corresponde ao somatório dos valores de rendimentos contidos nos extratos de conta aplicação de renda fixa, bem como ao descrito nos informes de rendimentos trimestrais encaminhado pela Fundação de Apoio às fls.123.

1. Contatamos que os valores demonstrados no informes de rendimentos divergem dos valores constantes nos extratos de rendimentos financeiros as fls. 134 a 139 conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro 04**

Item	Mês	Extratos de Rendimentos Financeiros					Informe de Rend. Financeiros		
		Rend. Bruto R\$	IRRF R\$	IOF R\$	Rend. Liq. R\$	Fls.	Rendimento s R\$	IRRF R\$	Fls.
1	ago/17	16,09	-1,76	-7,78	6,55	134	7,80	1,80	142
2	set/17	0,36	-0,04	-0,02	0,3	135	0,25	0,04	142
3	out/17	0,33			0,33	136	0		143
4	nov/17	0,28			0,28	137	0		143
5	dez/17	0,46	1,8	7,8	10,06	138	0		143
6	jan/18	0,18			0,18	139	Ausente		
<b>Total</b>		<b>17,70</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>17,70</b>		<b>8,05</b>	<b>1,84</b>	





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 09:** Justificar os valores dos informes de rendimentos serem divergentes dos valores demonstrados nos extratos de rendimentos financeiros.

**Resposta Fest 09:** Para fins de prestação de contas, o extrato a ser enviado é de conta-corrente e conta aplicação. O informe de rendimento, como o nome já diz, é somente um informe, não utilizamos para lançamento do rendimento. Sendo assim, consideramos os rendimentos descritos no extrato mensal. Para que possamos dar uma clareza, solicitamos ao Banco do Brasil, uma justificativa para a diferença apontada por esse Departamento.

*- Vale observar o que os informes de rendimentos financeiros devem compor a prestação de contas como determina o art. 1º inciso I alínea h:*

*"Resolução 38/2012, Anexo I, I, Informações Gerais, h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro".*

2. Constatamos ausência dos informes de rendimentos referente Janeiro de 2018.

**Recomendação 10:** Encaminhar os informes de rendimentos financeiros, referente ao mês 01/2018.

**Resposta Fest 10:** Segue em anexo documento solicitado.

*- Constam a fl. 234 o informe de rendimentos financeiros referentes aos meses de 01 a 03/2018. Conta rendimento financeiro em 01/2018 no valor de R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos).*

### 3.11.4 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

1. Constatamos as fls. 140 Conciliação Bancária com preenchimento parcial das movimentações financeiras efetuadas.

**Recomendação 11:** Encaminhar a conciliação bancária com os preenchimentos das movimentações efetuadas.

**Resposta Fest 11:** Justifico que a conciliação bancária é feita de acordo com o período da prestação de contas. Assim foi feito o fechamento até 31/12/2017 segue em anexo planilha ajustada.

*– Foi encaminhada pela Fest (fls. 236 230) o formulário de conciliação bancária e documentos pertinentes a movimentações adversas, com ausência de assinatura pelo dirigente da Fest e pela coordenadora do projeto, contendo informações parciais das movimentações financeiras. Diante dos documentos apresentados na prestação de contas abaixo reproduzimos Acórdão 274/2008-Plenário:*

*"...Nesse sentido, vale transcrevermos entendimento do Exmo. Ministro-Relator do TC-20.748/2003-4 (Acórdão 63/2006-2ª Câmara) :*

*(...). Assim, a falta de conciliação bancária poderia ser relevada se o responsável tivesse apresentado cópias de notas fiscais e de recibos em que constassem a identificação do título e número do convênio ao qual se referissem.'*

*10. No presente caso, o que se observa é que a realização dos pagamentos em espécie não comprometeu a demonstração do nexo de causalidade entre os recursos transferidos e as despesas realizadas. Dessa forma, considerando a irrelevância das inconsistências mencionadas; mostra-se pertinente, para as presentes contas, o julgamento pela regularidade com ressalva."*

2. Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 125 a 139, e constatou-se movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado no quadro 05, o que contraria o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

“Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o “caput” e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo convenente;”

“Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor”.

**Quadro 05**

Débitos não identificados			Créditos não identificados		
Data	Histórico	Valor (R\$)	Data	Histórico	Valor (R\$)
13/07/17	Transferência on line	28.490,39	12/07/17	Transferência on line	28.490,39
<b>TOTAL</b>		<b>28.490,39</b>	<b>TOTAL</b>		<b>28.490,39</b>

**Recomendação 12:** Identificar e justificar a movimentações financeiras demonstradas no quadro acima.

**Resposta Fest 12:** Justifico que foi um crédito indevido, e o valor foi retornado a conta do projeto no dia 13/07/2017, segue extrato em anexo.

DÉBITOS NÃO IDENTIFICADOS			
DATA	VALOR	HISTÓRICO	JUSTIFICATIVA
13/07/2017	28.490,39	Transferência on line	Estorno do crédito indevido conforme em anexo.

CRÉDITOS NÃO IDENTIFICADOS			
DATA	VALOR	HISTÓRICO	JUSTIFICATIVA
12/07/2017	28.490,39	Transferência on line	Crédito feito indevidamente neste projeto, detectado equívoco o valor foi devidamente estornado em 13/07/2017.

- Constam as fls. 252 a 253, cópia da transferência da conta 121019-X da Fest Projetos n º 660.021.000.121.019 e cópia do extrato bancário de débito nº 660.021.000.121.019 no valor de R\$ 28.490,39.

### 3.12 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. Constatou-se, conforme planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 121, ausência da assinatura do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC, para comprovação da execução financeira do projeto até a data do pedido de transferência dos recursos, conforme determina o item 2 do ofício n º 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017.

“Ofício n º 009/2017-AS/PROAD de 14/12/2017:

2. Formulários-padrões do DCC/PROAD/UFES, de acordo com o que consta na Resolução 38/2012, inclusive balancete (planilha de receitas e despesas realizadas e despesas executadas) assinado pelo representante da Fundação e por um profissional contador, com carimbo de inscrição no CRC, para comprovação da execução financeira do projeto até a data do pedido de transferências dos recursos.”



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 13:** Encaminhar nova planilha com a assinatura do profissional contador, com carimbo da inscrição no CRC e por um representante da fundação de apoio.

**Resposta Fest 13:** As planilhas foram assinadas, conforme dados do formulário onde solicita as seguintes assinaturas: .

. Responsável pela Prest. De Contas / F. Apoio (Funcionário da FEST que elabora a Prestação de Contas)

. Dirigente ou resp. legal da fundação de apoio (Gerente Adm.)

. Coordenador do projeto.

No rodapé do formulário tem uma nota explicativa "As informações prestadas neste formulário devem ser obrigatoriamente assinadas pelos responsáveis indicados". Isto posto, não há que se falar em nova planilha com a assinatura do profissional contador, pois ele não elabora a referida prestação de contas e não é o responsável legal para assinar os referidos formulários de prestação de contas.

- Não obstante o ofício nº 009/2017 acima reproduzidos deve-se observar a Resolução CFC 560/1983 quanto as atribuições privativas de profissionais de contabilidade, abaixo se reproduz:

*"Art.3º São atribuições privativas dos profissionais da contabilidade:  
31) - organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, dos territórios federais, das autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgados pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares;*

### 3.13 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação as fls. 121 o saldo do projeto devolvido no valor de R\$ 863,43 (oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos) e consta uma saldo após devolução no valor R\$ 117,37 (cento e dezessete reais e trinta e sete centavos).

1. Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls.145 a 147 no valor de R\$ 863,43 (oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos) na data de 17/01/2018 através de GRU a devolução do valor de R\$ 863,43 ocorreu dentro do prazo e não ocorreu a comprovação da devolução do valor de R\$ 117,37. Conforme cláusula sexta subcláusula primeira item XVII do contrato n.º 25/2016, a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes.

**Recomendação 14:** Encaminhar GRU comprobatória da devolução do valor de R\$ 117,37, e caso não tenha ocorrido no prazo previsto no contrato que seja efetuada a devolução a Ufes com a devida correção monetária até a data de devolução a Ufes.

**Resposta Fest 14:** Idem 10

- Consta as fls. 248 e 249, cópia da GRU no valor de R\$ 117,85 (cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) no dia 28/01/2019, ou seja, quarenta dias após o término da vigência do contrato.

### 3.14 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 6.2) e RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 6.1)

Conforme cláusula sexta subcláusula primeira, item II do contrato, o prazo para devolução do valor do DEPE e Ressarcimento UFES são de 48 (quarenta e oito) horas a Ufes.

1. O recebimento do recurso no valor de R\$ 8.680,00 ocorreu em 12/07/2017 e do valor de R\$ 2.250,00 ocorreu em 11/09/2017 conforme demonstrado na planilha de receitas as fls. 122 e a devoluções do DEPE e do Ressarcimento Ufes ocorreram em 15/01/2018 conforme GRUs as fls. 181 e 185, ou seja, fora do prazo previsto no contrato 25/2016.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 15:** Justificar a Devolução do DEPE e do ressarcimento Ufes ter ocorrido fora do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do recurso conforme previsto no contrato 25/2016.

**Resposta Fest 15:** Justifico que a devolução do DEPE e do ressarcimento não foi realizada dentro do período de 48 horas pois os trâmites de devolução ultrapassam esses limites.

*- s.m.j. o Conselho deliberar quanto a aplicação de penalidade pelo descumprimento de cláusula contratual na devolução fora do prazo.*

2. Considerando o valor total da receita (R\$ 10.947,70), o cálculo do DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%) totalizam:

**Quadro 07**

Recolhimento	Valor	Valor	Diferença a R\$	Data Pagamento	Fls.
	Apurado (R\$)	Pago (R\$)			
Ressarcimento Ufes (3%)	328,43	327,90	0,53	15/01/2018	183
DEPE (10%)	1.094,77	1.093,00	1,77	15/01/2018	181
<b>TOTAL</b>	<b>1.423,20</b>	<b>1.420,90</b>	<b>2,30</b>		

**Recomendação 16:** Justificar a Devolução do DEPE e do ressarcimento Ufes a menor que o valor apurado.

**Resposta Fest 16:** Segue devolução em anexo.

*- Constam as fls. 255 a 256 cópia de GRU de devolução do valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos)*

### 3.15 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA )

Em relação ao projeto, verifica-se conforme planilha de prestação de contas às fls. 121 que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 300,00 (trezentos reais). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 900,00 (novecentos reais) conforme planilha elaborada pela Fundação às fls. 33. Da verificação dos documentos às fls. 170 a 177, foram realizadas as seguintes constatações:

1. Ausência de solicitação do coordenador e de autorização do ordenador do projeto para os pagamentos efetuados a fundação de apoio.

**Recomendação 17:** Encaminhar a solicitação do coordenador do projeto e a autorização e pagamento pelo ordenador de despesas.

**Resposta Fest 17:** Justifico que o valor retirado do previsto é cobrado em cima de uma porcentagem. Quanto a solicitação do coordenador e autorização do pagamento pelo ordenador, no contrato consta essas assinaturas, no entanto foi inserido os pedidos de transferência contendo as três assinaturas.

Vale observar o que determina a Resolução 11/2015 e o contrato:

“Resolução n.º 11/2015 - Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução”.

2. Ausência de comprovação do custo operacional, previsto na cláusula terceira subcláusula 1ª e 2ª do contrato n.º 25/2016.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários...

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com critérios claramente definidos...

**Recomendação 18:** Encaminhar a comprovação dos custos operacionais em conformidade com o previsto no contrato 25/2016.

**Resposta Fest 18:** Segue em anexo documento solicitado.

*– Constam as fls. 258 a 261, planilha com a descrição “Estimativa de Custos Operacionais para o Gerenciamento” e metologia utilizada referente ao exercício 2018. Assim sendo os documentos comprobatórios encaminhados s.m.j. não atende o acordado no contrato acima reproduzido.*

### 3.16 REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O PREVISTO

Em verificação dos valores previstos e realizados no projeto conforme planilha de prestação de contas às fls. 121 e planilha contratual às fls. 72, foram realizadas as seguintes constatações:

1. A rubrica 5.7 de hospedagem estava previsto o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e foi realizado o valor de R\$ 2.341,50, ou seja, realizado valor superior ao previsto em R\$ 341,50 (trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

**Recomendação 19:** Justificar a realização de despesas com valor superior ao previsto na planilha orçamentária.

**Resposta Fest 19:** Consta às fls. 102 o pedido de reorçamentação referente à despesa hospedagem, com retificação da mesma às fls. 114, quando do envio ao Centro de Artes em abril/2018, para apreciação do Conselho Departamental daquele Centro. Em ambas as instâncias a reorçamentação, na qual consta que a rubrica hospedagem foi ultrapassada em R\$ 341,50 (trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), sem que o custo das despesas totais tenha sido ultrapassado, foi aprovada.

Conforme esclarecido no início deste despacho, uma série de fatores como a aposentadoria da coordenadora inicial do projeto, a longa permanência do projeto no Centro de Educação e a proximidade do início do evento, provocaram a necessidade de contratação rápida da FEST e exigiram esforço na agilidade da tramitação. O prazo exíguo do qual se dispunha pode ser observado na data de início do contrato, próxima ao início do evento. Isto também provocou efeitos nas ações para viabilização do XII SCEA pois, considerando que a hospedagem das palestrantes era imprescindível para que o evento fosse viabilizado, considerando a exiguidade dos prazos e considerando ainda a existência de recurso ociosos, decidiu-se remanejá-los para a rubrica hospedagem, a qual foi ultrapassada em R\$ 341,50 (trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), sempre com o cuidado de que as despesas totais não ultrapassassem o valor arrecadado, como realmente não ultrapassaram.

### 3.17 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 117,35 (cento e dezessete reais e trinta centavos).

**Quadro 08**

**Tarifas Bancárias**

Data	Histórico	Valor (R\$)
02/08/17	Tar manutenc Conta Ativa	23,47
04/09/17	Tar manutenc Conta Ativa	23,47
03/11/17	Tar manutenc Conta Ativa	23,47



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

04/12/17	Tar manutenc Conta Ativa	23,47
03/01/18	Tar manutenc Conta Ativa	23,47
<b>TOTAL</b>		<b>117,35</b>

“Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado”.

“Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 54. § 4º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias”.

**Recomendação 20:** Devolver o valor de R\$ 117,35 da data da saída do recurso a data de devolução a Ufes com atualização monetária.

**Resposta Fest 19:** Segue devolução em anexo.

– *Constam as fls. 263 e 264, cópia da GRU no valor de R\$ 117,35 (cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos).*

#### IV – DESPESAS

Consta a realização de despesas no valor total de **R\$ 8.546,00** (oito mil quinhentos e quarenta e seis reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 121. Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

##### 4.1 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 5.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 121.

##### 4.2 HOSPEDAGEM (RUBRICA 5.7)

Constam despesas no valor de R\$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 121. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 155 a 162, foram realizadas as seguintes constatações:

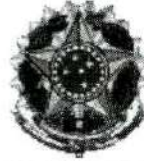
1. Ausência dos nomes dos hóspedes/beneficiário e qual a relação com o projeto.

ACÓRDÃO Nº 966/2011 – TCU – 2ª Câmara:

9.6.3. abstenha-se de realizar despesas com hospedagem sem informar a motivação e os beneficiários, em desacordo com o princípio da transparência e impedindo o efetivo controle dessa natureza de despesa;

**Recomendação 21:** Encaminhar a lista de hóspedes/beneficiário e sua relação com o projeto.

**Recomendação 21:** Consta às fls. 104, cópia de folder do evento com o nome das palestrantes, que participaram e foram hospedadas no Hotel COMFORT. Anexamos também cópia às fls. 201 e 201v., de correspondência digital mantida pela professora Gorete Dadalto Gonçalves, também professora do Centro de Artes e na Comissão Organizadora do evento, e por mim, com o hotel, por ocasião do encaminhamento da nota fiscal, onde se encontra uma lista com o nome das palestrantes, suas informações de contato, e o período de hospedagem. Esclarecemos que a única discrepância ocorre em relação ao nome de Lilian Ucker, que não constava inicialmente do folder de divulgação (fls. 104), pelos motivos que exponho a seguir.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Em seu lugar constava a professora aposentada do Centro de Artes da UFES – Izabel Helena Oliveira de Souza que, infelizmente, foi brutalmente assassinada em 27 de fevereiro de 2017, conforme pode ser confirmado pela notícia no link abaixo e na nota de pesar veiculada na página da UFES em 03 de março de 2017 (cópia às fls. 202). Este infeliz evento nos obrigou à substituição pela professora Lilian Ucker. <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/norte/2017/02/idoso-tem-casa-invadida-e-emorta-a-facadas-em-praia-de-aracruz-1014028984.html>

2. Ausência de datas e assinatura nas propostas apresentadas pelas empresas proponentes.

**Recomendação 22:** Encaminhar propostas com datas e assinaturas.

**Resposta Fest 22:** Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.

– Segue abaixo reproduzido contrato e acórdão TCU:

*“CLÁUSULA SEXTA — DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES  
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à CONTRATADA:*

*VI. Executar os serviços, **compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do PROJETO e Ordenador de Despesa;**”*

*Acórdão “TCU – TC-009.908/2004-1*

*29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo.*

*64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo;” (grifo nosso)*

3. Consta informação que a contratação das hospedagens foi para os dias 19 a 23/06/2017 e consta ainda as fls. 157 justificativa a seguir reproduzida:

“...Justificamos que as hospedagens foram contratadas a partir da Data 19/06/2017 considerando que os palestrantes chegaram em Vitória nessa data, pois evento iniciaria no início da manhã do dia 20/06/2017.”

#### **4.3 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE – (RUBRICA 5.9)**

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 5.305,50 (cinco mil trezentos e cinco reais e cinquenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 121. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 164 a 169, foram realizadas as seguintes constatações:

1. Constam as fls. 168 a 169 orçamentos realizados, entretanto encontra-se com ausência de assinatura e data das propostas apresentadas.

**Recomendação 23:** Encaminhar propostas com assinatura e datas.

**Resposta Fest 23:** Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.

– Segue abaixo reproduzido contrato e acórdão TCU:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**"CLÁUSULA SEXTA — DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à CONTRATADA:**

*VI. Executar os serviços, **compras e contratações estritamente de acordo com a Lei nº 8.666/93**, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do PROJETO e Ordenador de Despesa;"*

**Acórdão "TCU – TC-009.908/2004-1**

*29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (**falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ**), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo.*

*64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (**identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ**), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo;" (grifo nosso)*

2. Observou-se que a nota fiscal de serviço assim como nas propostas apresentadas, com descrição genérica dos serviços prestados/orçados (Serviços gráficos variados), não se tendo alcance do fato motivador dos serviços orçados e prestados.

ACÓRDÃO 4326/2015 - PRIMEIRA CÂMARA:

6.1.1 A ausência de motivação para o gasto público ou sua insuficiente justificativa além de dificultar o exercício do controle social e dos órgãos de controle estão no sentido contrário à obrigação do gestor em dar o máximo de transparência possível ao gasto público.

**Recomendação 24:** Encaminhar lista dos fatos motivadores e prestados.

**Resposta Fest 23:** Diante do já relatado anteriormente quanto ao histórico do processo, esclareço que os serviços gráficos solicitados e realizados foram de produção de folderes, banners e elaboração da página do evento.

**V - RESUMO**

1. Consta aprovação por ad referendum do Departamento de Teoria da Arte e Musica e do Conselho Departamental, fls. 63 e 64 e a coordenadora do projeto as fl. 199, presta esclarecimento quanto a aposentadoria das coordenadoras iniciais do projeto e da necessidade de agilidade da tramitação e contratação da Fundação de Apoio para conseguir realizar o evento, item II;
2. Não se tem alcance se a prestação de contas foi entregue no prazo pela fundação de apoio, por ausência de assinatura e data no protocolo de entrega, item 3.2;
3. A prestação de contas foi entregue ao DCC com atraso e consta justificativa da coordenadora do projeto resposta 3.2, item 3.2;
4. Ausência de divulgação no site da Fest dos relatórios semestrais e ausência de todas as peças que compõe a prestação contas conforme art. 4º A inciso V da lei 8958/94, conforme abaixo reproduzido., item 3.3;
5. Ausência de documentos comprobatórios com emissão da identificação do projeto, sendo o mesmo efetuado por meio de carimbo, item 3.6;
6. Tramitação dos recursos por conta adversa a conta específica do projeto, item 3.10;
7. Aplicação dos recursos no fundo de renda fixa, item 3.11.2;
8. Informes de rendimentos divergem dos valores constantes nos extratos de rendimentos financeiros, item 3.11.3;
9. Ausência de assinatura pelo dirigente da Fest e pela coordenadora do projeto na Conciliação Bancária, item 3.11.4;
10. Ausência de assinatura do profissional contador nos demonstrativos de prestação de contas, item 3.12;
11. Ausência de solicitação do coordenador e de autorização do ordenador do projeto para os pagamentos efetuados a fundação de apoio, item 3.15;
12. Ausência de comprovação do custo operacional, previsto na cláusula terceira subcláusula 1ª e 2ª do contrato n.º 25/2016, item 3.15;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13. Valor de R\$ 341,50 ultrapassou o previsto na rubrica hospedagem, com justificativa da coordenadora para o ocorrido, item 3.16;
14. Ausência de datas e assinatura nas propostas apresentadas pelas empresas proponentes, item 4.2 e 4.3.

**VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI**

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação da documentação de prestação de contas apresentada pela Fest. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 20 de agosto de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

  
**Jucilene Aparecida Victor**  
Técnico em Contabilidade  
SIAPE 2190276

De acordo,

Em: 28 / 08 / 2019

  
**Rodrigo Dilen Louzada**  
SIAPE 1946411

Coordenador da Coordenação de  
Controle de Prestação de  
Contas/DCC/PROAD